

BOAS CONDIÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS

Questão 1 - Norma "Cobertura da Parcela": Quem utiliza herbicida, no período de 15 de Novembro a 1 de Março, garante a cobertura do terreno? Mesmo que o objectivo não seja a preparação do terreno para instalação de uma cultura?

Resposta: A utilização de herbicida para preparação do solo para instalação de uma cultura no período de 15 de Novembro a 1 de Março, é uma situação que se enquadra na excepção à norma "Cobertura da parcela" (alínea c) do n.º 2 do Anexo II do Despacho Normativo n.º 7/2005).

A utilização de herbicida para efectuar o controlo da vegetação espontânea que não envolva mobilização de solo, no período de 15 de Novembro a 1 de Março, gera, em termos de ocupação da parcela por uma vegetação, uma situação semelhante à parcela coberta pelos restolhos das culturas temporárias, assim sendo, considera-se que a norma "Cobertura da parcela" está em cumprimento.

Questão 2 - Norma "Cobertura da Parcela": Caso um agricultor limpe o mato com um corta-matos, no período de 15 de Setembro a 1 de Março, e deixe os resíduos espalhados na parcela garante a cobertura da parcela?

Resposta: Tendo em consideração que, quando o controlo da vegetação lenhosa espontânea é efectuado no período de Outono/Inverno o risco de incêndio é baixo e que a incorporação dos resíduos lenhosos ou a sua retirada da parcela neste período, pode implicar que a parcela fique desprovida de qualquer protecção, aumentando o seu risco de erosão, sendo, neste caso, mais aconselhável que os resíduos lenhosos permaneçam espalhados na parcela durante este período.

Assim, tendo em conta que no período de Outono/Inverno a questão relativa à erosão do solo é preponderante relativamente à do risco de incêndio, quando o controlo da vegetação lenhosa espontânea é efectuado no período entre 15 de Novembro (e não 15 de Setembro como é referenciado na questão) e 1 de Março com corta mato (não há reviramento do solo) e em que os resíduos resultantes dessa limpeza se encontram espalhados na parcela, considera-se que a norma "Cobertura da parcela" está em cumprimento bem como a alínea c) da norma "Controlo da vegetação lenhosa espontânea".

Sem prejuízo do estipulado nas restantes alíneas da norma "Controlo da vegetação lenhosa espontânea", o cumprimento da alínea c) da norma "Controlo da vegetação lenhosa espontânea" (os resíduos lenhosos resultantes das operações de controlo neste âmbito devem ser incorporados no solo ou retirados das parcelas para locais onde a sua acumulação minimize o perigo de incêndio ou queimados na parcela desde que cumpra o disposto nos artigos 27º e 28.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro), deverá ser observado fora do período referenciado no parágrafo anterior.

Questão 3 - Norma "Ocupação cultural da parcela": Um agricultor que efectuou uma sementeira de pastagens bio-diversas, em sob-coberto de olival que tem um IQFP igual a 4, sem licença da DRAP está em incumprimento da norma?

Resposta: De acordo com a norma "Ocupação cultural das parcelas com IQFP 4", para a instalação de uma pastagem permanente numa parcela com IQFP 4 é necessário uma autorização por parte da DRAP, sendo a pastagem biodiversa uma pastagem permanente o agricultor deverá solicitar autorização à DRAP para a sua instalação.

Questão 4 - Confirmar que sempre que existam áreas não úteis (área social, improdutivos, vias, ...) em áreas com o compromisso de pastagem permanente:

a) Quando da formulação do PU podem ser logo identificadas como tal no PU, e posteriormente deve ser feito o pedido de desafecção ao IFAP para que a condicionante PP no IE seja corrigida. Esta situação não envolve qualquer sanção para o agricultor em termos da BCAA I- "Manutenção das Pastagens Permanentes".

Resposta: Confirma-se a situação retratada na questão e que esta não implicará sanção na norma "Alteração do uso das parcelas de pastagem permanente". No entanto, áreas correspondentes a "Superfícies com Infra-Estruturas" que irão ser instaladas na parcela serão consideradas como alterações de uso devendo ser formalizado o Pedido de Autorização para Permuta e/ou Alteração de Uso no período próprio para o efeito.

b) Fora do período de formulação do PU, a correcção deve ser feita pelo agricultor numa sala de parcelário e posteriormente deve fazer o pedido de desafecção ao IFAP para que a condicionante PP no IE seja corrigida. Esta situação não envolve qualquer sanção para o agricultor em termos da BCAA I- "Manutenção das Pastagens Permanentes".

Resposta: Confirma-se a situação retratada na questão e que esta não implicará sanção na norma "Alteração do uso das parcelas de pastagem permanente". No entanto, áreas correspondentes a "Superfícies com Infra-Estruturas" que irão ser instaladas na parcela serão consideradas como alterações de uso devendo ser formalizado o Pedido de Autorização para Permuta e/ou Alteração de Uso no período próprio para o efeito.

Questão 5 - Confirmar que sempre que existam áreas de floresta, vinha ou outra cultura permanente em áreas com o compromisso de pastagem permanente e que não correspondam a alterações de uso após 2006, tendo sido erradamente declaradas como pastagem permanente, a correcção deve ser feita pelo agricultor numa sala de parcelário e posteriormente deve fazer o pedido de desafecção ao IFAP para que a condicionante PP no IE seja corrigida. Esta situação não envolve qualquer sanção para o agricultor em termos da BCAA I- "Manutenção das Pastagens Permanentes".

Resposta: Confirma-se que o procedimento a adoptar deverá ser o referido na questão. No que respeita à desafecção do compromisso de Pastagem Permanente todas as situações serão analisadas caso a caso, pelo que o ano de 2006 não é relevante para estipular a contabilização da referida área para sanção ou não na Norma "Alteração do uso das parcelas de pastagem permanente" das BCAA.

Questão 6 - Confirmar que sempre que o controlo identifica áreas não úteis (área social, improdutivos, vias, ...), ou áreas de floresta, vinha ou outra cultura que não correspondam a alterações de uso após 2006 e que tenham sido erradamente declaradas como pastagem permanente estas são desafectadas automaticamente pelo IFAP, sem qualquer sanção para o agricultor em termos da BCAA I- "Manutenção das Pastagens Permanentes".

Resposta: Relativamente à desafecção das parcelas retratadas na questão, as desafecções serão efectuadas após tratamento e migração dos resultados de controlo para o ISIP. Relativamente à aplicação de sanção, todos os agricultores controlados numa determinada campanha serão alvo de averiguação do cumprimento da Norma "Alteração do uso das parcelas de pastagem permanente" das BCAA nessa campanha, sendo informados das sanções verificadas nessa norma. Caso o agricultor faça uma reclamação/justificação, esta será alvo de análise, não sendo o ano de 2006 determinante para a justificação ou não do incumprimento da norma "Alteração do uso das parcelas de pastagem permanente" das BCAA.

Questão 7 - No caso de áreas com compromisso de pastagem permanente, em que foram, erradamente, declaradas áreas que sistematicamente não são pastoreadas nem limpas, como deve o agricultor proceder para obter a desafecção de tal área do compromisso de pastagem permanente, uma vez que nunca tiveram tal uso?

Resposta: A situação descrita deverá ser alvo de análise caso a caso, pelo que, o produtor deverá expôr a situação ao IFAP.

Questão 8 - Uma das excepções à realização da faixa dos 3m é a existência de muros. Caso os muros estejam cobertos de silvas essa isenção mantém-se?

Resposta: A ocorrência deste tipo de vegetação lenhosa espontânea contraria o objectivo definido por esta norma das BCAA, portanto a isenção à norma "Faixa de limpeza das parcelas" só se aplica caso o muro não esteja coberto por vegetação lenhosa espontânea.